



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº 1.607/2010, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.
Autor: Poder Executivo.

**“FICA INSTITUÍDO O NOVO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica instituído o novo Conselho Municipal de Educação -CME de Campo Verde, como Órgão Colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que tem por finalidade orientar, coordenar e assessorar a política municipal de Educação.

Art. 2º - O CME tem por objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação – CEE:

I - assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na formação de políticas e planos educacionais;

II - participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Educação;

III - acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento, identificando e debater formas de integração e compatibilização de decisões e ações das diversas esferas do governo no campo de educação visando melhor atendimento à população e a racionalização de esforços e recursos;

IV - zelar pelo cumprimento de legislação aplicável à Educação e ao Ensino e emitir pareceres que, legalmente, lhe couberem;





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

V - elaborar o Regimento interno do CME e reformulá-lo quando se fizer necessário;

VI - pronunciar-se sobre a criação, autorização e reconhecimento do funcionamento das escolas localizadas no âmbito do Município;

VII - emitir parecer sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo e Legislativo Municipal;

b) concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O conselho Municipal de Educação compõem-se de:

I – 01 (um) presidente indicado e eleito pelos demais representantes que compõem o Conselho;

II – 01 (um) secretário de livre nomeação do Presidente do CME, escolhido dentre os demais membros que o compõem;

III - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, que sejam do quadro de servidores da área pedagógica;

IV - 05 (cinco) membros indicados pelo segmento do Sindicato da Categoria, e 01 (um) membro do segmento das escolas particulares escolhidos por meio de assembléia específica, registrada em ata.

V - 02 (dois) representantes indicados e eleitos pelos alunos da rede Pública de ensino, que tenham acima de 16 anos;

VI - 03 (três) representantes indicados e eleitos pelos pais de alunos da rede Pública de ensino: dois da rede Municipal e outro da rede Estadual;

VII - 01 (um) representante eleito e indicado pelos funcionários da rede municipal de ensino;

VIII - 02 (dois) representantes do ensino superior: 01 da rede Pública e 01 (um) da rede Particular.

Art. 5º - Poderão compor o Colegiado Municipal detentores de cargo de confiança do Executivo Municipal, assim como o Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, exceto pessoas investidas em mandato legislativo.





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 6º - Na instalação do Conselho, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 01 (um) ano e 2/3 (dois terços) terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução por uma só vez.

§ 1º - A estrutura e o funcionamento do conselho serão estabelecidos em regimento próprio, aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - Ocorrendo vaga no C.M.E. será nomeado novo membro que completará o mandato anterior.

§ 3º - A cada membro titular corresponderá 01 (um) suplente que terá direito a voto somente na ausência do Conselheiro titular.

§ 4º - A função de conselheiro é de relevante serviço prestado ao Município, sem remuneração.

Art. 7º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CME é responsabilidade da SMEC.

Art. 8º - A nomeação dos membros do conselho é feita por ato do Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.041/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2010.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

